



## CICLO CARNAVALESCO 2020 ANEXO XI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR E A EMPRESA XXXX.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Apresentação Artística, de um lado a EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS EMPETUR, com sede na Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda/PE, inscrita no CNPJ nº 10.931.533/0001-40, representada neste ato pelo Vice-Presidente Executivo, o Sr. JOSÉ CAVALCANTI NEVES NETO, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 124.024.504-10, RG nº 5.242.540 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Frei Jaboatão, 180, Apto 901, Torre, Recife/PE e pelo Superintendente da Política de Fomento, o Sr. LAZARO MEDEIROS VIANA DA COSTA, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 5.062.748 SS/PE, CPF nº 024.765,324,-10, residente na Estrada de Aldeia, Km 16, Condomínio Bosque das Águas de Aldeia, Lote 175, Aldeia, CEP 54.783-010, Camaragibe/PE, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa XXX, CNPJ nº XXX, com sede na Rua XXX, nº XXX, Bairro XXX, CEP: XXX, XXX/PE, neste ato representada por XXX, brasileiro, casado/solteiro, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXX SSP/PE, CPF nº XXX, residente e domiciliado na Rua XXX, nº XXX, Bairro XXX, CEP: XXX, XXX/PE, de ora em diante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições adiante nomeadas, que, mutuamente, outorgam, aceitam, e se obrigam a cumprir, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 14.104/2010 e demais normas pertinenentes, Resolução EMPETUR nº 04/2015 e Regulamento de Compras da EMPETUR.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a realização da apresentação artística de XXX, no evento CICLO CARNAVALESCO 2020, no dia XX de XXX de 2020, no município de XXX/PE, em atendimento à solicitação contida na C.I nº XX/2020, expedida pela Superintendência da Política de Fomento, devidamente autorizada pelo Vice-Presidente Executivo, que passa a fazer parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo(s) serviço(s) de que trata a cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ XXX (XXX reais)**, após a execução do objeto deste Contrato, a ser creditada no Banco XXX, Agência nº XXX, Conta Corrente nº XXX, mediante a entrega da Prestação de Contas pela CONTRATADA e sua aprovação, de acordo com a Cláusula Nona deste instrumento.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Na execução dos serviços de que trata este Contrato, assumem as partes as seguintes obrigações:





#### 3.1. CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais;
- **b)** Efetuar o pagamento referente à prestação dos serviços, conforme estipulado na Cláusula Segunda.
- **c)** Prorrogar "ex-ofício" a vigência do presente Contrato, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

#### 3.2. CONTRATADA:

- a) Responder pelo pagamento de todo e qualquer encargo referente aos executores dos serviços;
- **b)** Arcar com as despesas resultantes de danos materiais e/ou pessoais e quaisquer outras deste contrato;
- c) Na execução do objeto, deverá a CONTRATADA realizar o pagamento prévio dos direitos autorais e artísticos, perante os órgãos competentes (ECAD; SINDIMUPE; e Ordem dos Músicos);
- **d)** Apresentar encaminhamento de mídia espontânea que comprove de forma inequívoca a realização do evento, no momento da prestação de contas, ex: cópia do jornal, panfleto, banner, cartazes ou outro instrumento que comprove a divulgação do (s) evento(s);
- **e)** Apresentar as devidas comprovações de apresentação artística conforme o Capítulo XIII da Seção II da Resolução nº 04/2015 EMPETUR, sendo:
  - As aplicações das logomarcas deverão atender à legislação restritiva quando em período eleitoral;
  - **II)** A CONTRATADA deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal durante todo o processo seletivo e de vigência contratual.
- **f)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à consecução do objeto deste Contrato.
- g) A CONTRATADA obriga-se a realizar apresentação de XX horas e XX minutos;
- h) A apresentação artística de que trata este instrumento, obrigatoriamente será composta de XX integrantes.

# CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

- **4.1.** Será facultado à EMPETUR, a qualquer tempo, fiscalizar a execução das obras e dos serviços acordados/ajustados, através de sua auditoria, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.
- **4.2.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados a terceiros por suas ações ou omissões na execução deste instrumento.
- **4.3.** São responsáveis pela execução deste Contrato, observadas as disposições contidas no Regulamento de Compras da EMPETUR, atualizada,

a) pela EMPETUR:

Gestor: XXX, Matrícula nº. XXX; Fiscal: XXX - Matrícula nº. XXX;

b) pela CONTRATADA:

NOME - XXX, RG nº XXX SSP/PE, CPF nº XXX.





## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros decorrentes deste Contrato serão atendidos à conta dos serviços específicos consignados no Orçamento do Estado para o exercício financeiro de 2020, conforme classificação a seguir:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Empenho		
23.695.1004.4146.B870	<mark>101</mark>	3.3.90.39	<b>Número</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>
			2020NE0000XX	XX/01/2020	R\$ XXX

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até XX de XXX de 2020.

## CLÁUSULA SÉTIMA- DA LICITAÇÃO

**INEXIGÍVEL** processo licitatório, conforme as disposições do art. 30, I, da Lei nº 13.303/2016 e Processo Licitatório nº XXX/2020 – Inexigibilidade nº XXX/2020.

# CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme o disposto na legislação vigente, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato

# CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a devida execução deste contrato, fica a CONTRATADA, condicionada à prestação de contas do valor total, bem como apresentar as seguintes documentações:

- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas, relacionando os documentos encaminhados, dentro do prazo previsto no art. 72 da Resolução EMPETUR 04/2015 atualizada;
- b) Encaminhamento de mídia com a filmagem, em plano aberto e fechado, que deverão registrar, no mínimo, 30 (trinta) minutos, duração necessária e suficiente, a fim de comprovar a realização do evento ou da atração artística, as contrapartidas, o local e a data da realização do evento, conforme projeto;
- c) Encaminhamento dos registros fotográficos, em plano aberto e fechado, que deverão comprovar a realização e caracterização do evento, a contrapartida, a comprovação qualitativa e quantitativa das obrigações, sendo vedada a utilização de imagens da mídia da filmagem;
- d) Notas Fiscais;
- e) Declaração da alíquota do ISS (quando optante pelo Simples Nacional);
- f) Cópia do jornal, panfleto, banner, cartazes, ou outro instrumento que comprovem a divulgação dos eventos;
- **g)** Documento da Polícia Militar, Polícia Civil e/ou Corpo de Bombeiros atestando a realização dos eventos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O descumprimento de quaisquer das condições para recebimento do apoio, poderá ensejar no cancelamento parcial ou total do apoio concedido pela EMPETUR, conforme orientações constantes na Resolução EMPETUR 04/2015.





**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Para efetivação da Prestação de Contas a Contratada deverá apresentar a documentação necessária, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia da realização do evento. A não apresentação da referida prestação caracterizará omissão do dever em prestar contas, ocorrendo a rescisão contratual, conforme o § 3º do art. 84 da Resolução EMPETUR 04/2015, atualizada.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 83 e 84 da Lei nº. 13.303/2016;
- **10.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da EMPETUR garantirá a prévia defesa, visando aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:
- I Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de <u>inexecução total do contrato</u>, por culpa da CONTRATADA, ou seja, além de não receber o pagamento, deverá recolher o percentual acima aos cofres da CONTRATANTE;
- II Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher à **CONTRATANTE** importância equivalente a 10% (dez por cento), descontado do valor pactuado neste instrumento, devidamente corrigido pelo **IGPM (FGV)**, a título de multa, além de perdas e danos, se cabível, reconhecendo-o as partes, em caráter irrevogável e irretratável, como título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, na forma prevista no artigo 784, do Código de Processo Civil vigente.
- III Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos;
- IV Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita às demais penalidades referidas na legislação vigente.
- V A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Empetur ou com a Administração Pública, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- VI A CONTRATADA terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar a defesa de qualquer das penalidades elencadas acima, que será encaminhada à autoridade competente, a quem caberá a decisão de manter ou não a penalidade imposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESISTÊNCIA OU RESCISÃO

**A CONTRATADA** que desistir da execução do objeto contratado ou que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Compras da EMPETUR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das penalidades cabíveis, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Compras da EMPETUR, constituindo motivo para rescisão unilateral deste Contrato, as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.





**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É terminantemente proibida a veiculação de propaganda política ou promoção pessoal durante a apresentação prevista no objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Olinda, Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas, decorrentes ou inerentes do presente contrato, com renúncia manifesta a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se configure.

Olinda, XX de XXX de 2020.

P/ CONTRATANTE:

JOSÉ CAVALCANTI NEVES NETO

Vice-Presidente Executivo

LÁZARO MEDEIROS VIANA DA COSTA

Superintendente da Política de Fomento

XXXXXXXXXX

Gestor

P/ CONTRATADA:

XXXXXXXXXX

Proponente